

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Gelkaps GmbH (Pritzwalk, Alemanha)

### Objecto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 19 de Novembro de 2008 (processo RE 87/2008-2), relativa a um procedimento de oposição entre La Cachuera, SA, e Gelkaps GmbH.

### Dispositivo

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) La Cachuera, SA, suporta as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 69 de 21.3.2009.

### Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 24 de Abril de 2009 — Nycomed Danmark ApS/EMEA

(Processo T-52/09 R)

[«Processo de medidas provisórias — Autorização de comercialização de um medicamento — Agente de ecocardiografias por ultra-sons para diagnóstico (perflubutano) — Recusa de a EMEA conceder uma excepção à obrigação de propor um plano de investigação pediátrica — Pedido de suspensão da execução e de medidas provisórias — Falta de urgência»]

(2009/C 141/91)

Língua do processo: inglês

### Partes

Requerente: Nycomed Danmark ApS (Roskilde, Dinamarca) (Representantes: C. Schoonderbeek e H. Speyart van Woerden, advogados)

Requerida: Agência Europeia dos Medicamentos (EMEA) (Representantes: V. Salvatore e N. Rampal Olmedo, agentes)

### Objecto

Pedido de suspensão da execução da decisão da EMEA de 28 de Novembro de 2008 que indefere o requerimento de excepção específica relativamente ao perflubutano, e ainda pedido de medidas provisórias.

### Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão relativa às despesas.

### Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 3 de Abril de 2009 — UCAPT/Comissão

(Processo T-96/09 R)

(«Medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução — Inobservância dos requisitos formais — Inadmissibilidade»)

(2009/C 141/92)

Língua do processo: francês

### Partes

Recorrente: Union des Coopératives agricoles des producteurs de tabac de France (UCAPT) (Paris, França) (Representantes: B. Peignot e D. Garreau, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: M. Moore e P. Mahnič Bruni, agentes)

### Objecto

Pedido de suspensão da execução do Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho, de 19 de Janeiro de 2009, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1290/2005, (CE) n.º 247/2006 e (CE) n.º 378/2007 e revoga o Regulamento (CE) n.º 1782/2003 (JO L 30, p. 16).

### Dispositivo

- 1) É indeferido o pedido de medidas provisórias.
- 2) Reserva-se para final a decisão sobre as despesas.

### Recurso interposto em 24 de Março de 2009 — Viasat Broadcasting UK/Comissão

(Processo T-114/09)

(2009/C 141/93)

Língua do processo: inglês

### Partes

Recorrente: Viasat Broadcasting UK Ltd (Londres, Reino Unido) (Representantes: S. Kalsmose-Hselmborg)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

### Pedidos da recorrente

— Anulação da decisão da Comissão de 4 de Agosto de 2008 no processo N 287/2008, e

— Condenação da Comissão nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

Com o presente recurso, a recorrente pretende a anulação da decisão da Comissão de 4 de Agosto de 2008 no processo N 287/2008 <sup>(1)</sup>, em que a Comissão aprovou, com fundamento no artigo 87.º, n.º 3, alínea c), CE, o auxílio de emergência concedido pelo Estado Dinamarquês à TV2 Danmark A/S («TV2»).

A recorrente alega que o auxílio não cumpre o artigo 87.º, n.º 3, alínea c), uma vez que infringe o princípio da proporcionalidade consagrado nessa disposição, segundo o qual esse auxílio não pode «alter[ar] as condições das trocas comerciais de maneira que contrariem o interesse comum». Em especial, a recorrente alega, em primeiro lugar, que a Comissão cometeu um erro de direito quando considerou que a TV2 era uma «empresa em dificuldade» na aceção das orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade <sup>(2)</sup>. Em segundo lugar, a recorrente alega que a Comissão cometeu um erro de direito quando considerou que o auxílio de emergência se limitava ao necessário para que a TV2 permanecesse em actividade e que o auxílio era mantido a um nível que não permitia à TV2 investir em novas actividades ou comportar-se agressivamente nos mercados comerciais. Em terceiro lugar, a recorrente alega que a Comissão cometeu um erro de direito quando não levou em conta o auxílio de Estado recebido pela TV2 no passado.

<sup>(1)</sup> Foi publicado um resumo da decisão impugnada no *Jornal Oficial da União Europeia* (JO 2009, C 9, p. 2) e disponibilizada uma versão não confidencial da decisão em [http://ec.europa.eu/community\\_law/state\\_aids/](http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/)

<sup>(2)</sup> Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (JO C 244, p. 2).

### Recurso interposto em 20 de Março de 2009 — La Sonrisa de Carmen e Bloom Clothes/IHMI — Heldmann (BLOOMCLOTHES)

(Processo T-118/09)

(2009/C 141/94)

*Língua em que o recurso foi interposto: espanhol*

#### Partes

*Recorrente:* La Sonrisa de Carmen SL (Vigo, Espanha) e Bloom Clothes SL (Madrid, Espanha) (representante: S. Míguez Pereira, advogada)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Harald Heldmann (Hamburgo, Alemanha)

#### Pedidos da recorrente

— Anulação da decisão da Câmara de Recurso, de 8 de Janeiro de 2009 (R695/2008-2), procedendo-se ao registo comunitário da marca mista BLOOMCLOTHES para as classes 25 e 35

— Condenar o IHMI na totalidade das despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

*Requerente da marca comunitária:* A recorrente

*Marca comunitária em causa:* Marca mista constituída por um termo «BLOOMCLOTHES» acompanhado de um gráfico de uma seta (pedido de registo n.º 5 077 128), para produtos e serviços das classes 18, 25 e 35

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Harald Heldmann

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Marca nominativa «BLOOM» (marca alemã n.º 30 439 990) para produtos da classe 25

*Decisão da Divisão de Oposição:* Admissão parcial da oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Nega parcialmente provimento

*Fundamentos invocados:* Aplicação incorrecta do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94, sobre a marca comunitária (JO 1994 L 11, p. 1) [substituído pelo Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de Fevereiro de 2009, sobre a marca comunitária, JO L 78, p. 1]

### Recurso interposto em 23 de Março de 2009 — Zhejiang Xinshiji Foods e Hubei Xinshiji Foods/Conselho

(Processo T-122/09)

(2009/C 141/95)

*Língua do processo: inglês*

#### Partes

*Recorrentes:* Zhejiang Xinshiji Foods Co. Ltd. e Hubei Xinshiji Foods CO. Ltd. (representantes: F. Carlin, barrister, A. MacGregor, solicitor, N. Niejahr e Q. Azau, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia

#### Pedidos das recorrentes

— anular o regulamento recorrido na medida em que impõe direitos anti-dumping sobre produtos produzidos e exportados pelas recorrentes;

— condenar o Conselho da União Europeia a pagar as suas próprias despesas e as despesas das recorrentes no quadro do presente processo.

#### Fundamentos e principais argumentos

Na sua petição, as recorrentes pedem, nos termos do artigo 230.º CE, a anulação do Regulamento (CE) n.º 1355/2008 do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008, que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados citrinos preparados ou conservados (a saber, mandarinas, etc.) originários da República Popular da China <sup>(1)</sup> (a seguir «regulamento definitivo»), na parte que lhes diz respeito.

As recorrentes sustentam que o regulamento definitivo deve ser anulado na parte que lhes diz respeito, porquanto viola o seu direito de defesa, bem como o dever de fundamentação, e ignora o princípio da boa administração.